

230

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo nº: 22012/18	Secretaria/Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OSC: Patronato Agrícola e Profissional São José		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Equoterapia		
Instrumento:	<input type="checkbox"/> Termo de Colaboração	Número:
	<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento	Número:033/2018
Período: 12 meses a contar de 06 de abril de 2018		
Metas: desenvolvimento de oficina de convívio familiar, fortalecendo vínculos através de encontros semanais desenvolvendo atividades lúdico pedagógicas, de convívio e autoestima com a assistente social e psicóloga da entidade.		
Valor Repassado no período: R\$ 7.000,00		

ANÁLISE TÉCNICA

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Conforme relatório de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas (fls. 199 a 204) os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestaram **pela irregularidade da prestação de contas pelo descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, nos termos do art. 72, III, "b", da Lei 13.019/14**.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Após análise do processo e de toda documentação anexada aos autos a Procuradoria Jurídica (fl. 208) e o Controle Interno (fls 211 e 212) acompanharam o parecer dos Gestores e da Comissão de Monitoramento e avaliação.

231
A

Dessa forma, a entidade foi notificada quanto a Irregularidade na Prestação de contas e abertura de prazo de recurso, conforme Artigo 72 § 2º da Lei nº 13.019/204, abaixo transcrita:

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No dia 02/12/19 a entidade tomou ciência (conforme fl 219).

Dia 05/12/2019 a entidade se manifestou (fl 220), justificando que procurou realizar o projeto de forma adequada ao plano de trabalho, porém por motivos vários, não foi possível alcançar integralmente os objetivos e metas estabelecidos no mesmo. Solicitou que fosse realizado o cálculo com relação aos valores a serem ressarcidos para efetuar a devolução.

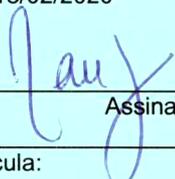
Após a aferição dos valores (conforme fl 221) o processo foi encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda para cientificação da entidade acerca dos valores e a forma de pagamento/parcelamento.

Conforme fls. 223 a 227 a entidade optou pelo parcelamento e ficou ciente dos valores e da forma de pagamento comprometendo-se a pagar em 48 parcelas.

CONCLUSÃO

Com base no relato acima e ações realizadas, foi possível concluir que os Gestores, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos fiscalizadores tomaram ciência e todas as providências para atendimento a Lei 13.019/14, garantindo ampla defesa à entidade e aplicando as possibilidades legais constantes na mesma. Por fim, com a justificativa da entidade e devolução/parcelamento dos valores que serão ressarcidos aos cofres públicos **opinamos por aprovar a prestação de contas.**

Data:13/02/2020



Assinatura do Gestor

Miriam de L. Flach
Diretora Técnica Administrativa
Portaria 086/2018

Data:13/02/20



Assinatura do responsável pela Secretaria/Orgão da
Área Secretária Municipal de
Assistência Social

Fabiana Rocha Tonin Cavagni
Secretária Adjunta de
Assistência Social
Portaria 048/2017

Matrícula:

CPF:

Portaria 010/2017